



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600480-55.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600480-55.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.701

(04/08/2026)

Institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE), referente às Eleições Gerais de 2026, nos termos do art. 55 da Resolução TSE n.º 23.673/2021; designa o Juízo Eleitoral responsável pela convocação dos auxiliares de auditoria, nos termos do art. 55-B da mesma Resolução; e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas e de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas nelas instalados;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos IV, V e VI da Resolução TSE n.º 23.673/2021, com as alterações promovidas pela Resolução TSE n.º 23.758/2026;

CONSIDERANDO que a implementação deste procedimento tem por objetivo demonstrar a segurança e a lisura do sistema de votação eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de designação, com a antecedência mínima legal, do Juízo Eleitoral responsável por convocar as pessoas que atuarão como apoio logístico, na função de auxiliar de auditoria, nos termos do art. 55-B da Resolução TSE n.º 23.673/2021;

CONSIDERANDO o cronograma operacional fixado pela Resolução TSE n.º 23.750/2026 para as Eleições Gerais de 2026, com 1º turno em 4 de outubro de 2026 e 2º turno, se houver, em 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0004775-46.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE), referente às Eleições Gerais de 2026, com a seguinte composição:

I - Dr. Lisandro Suassuna de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares/AL, que atuará como Presidente da Comissão;

II - Renata Figueiredo Ataíde, servidora lotada na Corregedoria Regional Eleitoral, que atuará como secretária da Comissão;

III - Fabiana Henrique de Brito e Silva, servidora lotada na Secretaria Judiciária;

IV - Henrique José de Lima Sant'Anna, servidor lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - Davi Antônio Gouvêa Costa Moreira, servidor lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - Helenalba Silva Moura Menezes, servidora lotada na Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias;

VII - Giane Duarte Coêlho Moura, servidora lotada na Assessoria de Gestão de Riscos e Processos; e

VIII - Elisângela Maria Tavares Melo Portela, servidora lotada na Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional.

Parágrafo único. A composição da CAVE poderá ser atualizada por portaria da Presidência.

Art. 2º A Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica desenvolverá suas atividades em estrita observância às regras contidas na Resolução TSE n.º 23.673/2021.

§ 1º Cumpre à Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica empreender todos os esforços objetivando que juízas e juizes eleitorais, servidoras e servidores desta Justiça Especializada, representantes do Ministério Público Eleitoral e demais interessados nas Eleições Gerais de 2026 conheçam efetivamente o regramento estabelecido na Resolução TSE n.º 23.673/2021.

§ 2º A Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica deverá fornecer todo o suporte às Zonas Eleitorais cujas seções eleitorais tenham sido sorteadas para a auditoria, fornecendo-lhes as informações necessárias à simplificação do procedimento de fiscalização.

Art. 3º O Juiz Presidente da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica fará jus, pelo exercício da função eleitoral, ao recebimento da gratificação prevista no art. 2º da Lei n.º 8.350/1991, com a redação dada pela Lei n.º 11.143/2005.

Art. 4º A Procuradoria Regional Eleitoral indicará representantes do Ministério Público para acompanhar os trabalhos nos locais designados para os testes de integridade, inclusive nos locais de votação em que ocorrerão os testes de integridade com biometria, nos termos do art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.673/2021.

Art. 5º As entidades fiscalizadoras mencionadas no art. 6º da Resolução TSE n.º 23.673/2021 poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. As entidades fiscalizadoras, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, poderão impugnar, justificadamente, os nomes das pessoas designadas para compor a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta Resolução no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Art. 6º O Presidente da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica promoverá o sorteio das seções eleitorais de que trata o art. 57 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, entre as 7 e as 12 horas do dia 3 de outubro de 2026, no primeiro turno, e do dia 24 de outubro de 2026, no segundo turno, se houver, em local previamente divulgado.

Art. 7º A Comissão convocará, entre as servidoras e os servidores do Tribunal, a equipe de apoio que a auxiliará na viabilização dos procedimentos de auditoria da votação eletrônica.

Art. 8º Fica designado o Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Maceió/AL como responsável por convocar pessoas para atuarem como apoio logístico, na função de "auxiliar de auditoria", nas atividades previstas no art. 63, § 1º, e no art. 67, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, nos termos do art. 55-B, caput, da mesma Resolução.

Parágrafo único. A convocação das auxiliares e dos auxiliares de auditoria de que trata o caput deste artigo observará a data estabelecida no Calendário Eleitoral para a nomeação de eleitoras e eleitores para atuação como apoio logístico, aplicando-se, no que couber, as regras da Resolução de Atos Gerais do Processo Eleitoral, nos termos do art. 55-B, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.673/2021.

Art. 9º Caberá à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE):

I - convocar os partidos políticos, federações partidárias e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades representativas da sociedade e o público em geral para acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas;

II - credenciar os(as) representantes de partidos políticos, federações de partidos ou coligações e os(as) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os(as) de entidades representativas da sociedade, para o acompanhamento dos procedimentos de auditoria das urnas eletrônicas;

III - proceder ao sorteio das seções eleitorais que serão objeto de auditoria no dia da Eleição, nos termos dos arts. 57 a 60 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, observando o seguinte:

a) 23 (vinte e três) seções eleitorais, no primeiro turno, sendo as 20 (vinte) primeiras urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas - das quais 18 (dezoito) na modalidade em ambiente controlado e 2 (duas) na modalidade com Biometria, nos termos do art. 53, parágrafo único, e do art. 59-A da Resolução TSE n.º 23.673/2021 - e as 3 (três) urnas remanescentes à auditoria mediante verificação da autenticidade dos sistemas eleitorais, nos termos do art. 58, I, da mesma Resolução;

b) 23 (vinte e três) seções eleitorais, no segundo turno, se houver, observados o mesmo quantitativo e a mesma distribuição previstos na alínea "a" deste inciso, nos termos do art. 58, caput, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, aplicável, em ambos os turnos, às eleições gerais;

c) as seções agregadas não serão consideradas para o fim do sorteio de que trata este inciso;

d) para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, pelo menos uma seção eleitoral sorteada será da Capital;

e) não poderá haver sorteio de mais de uma seção por Zona Eleitoral, ressalvada a hipótese do art. 58, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, regra que não se aplica às seções destinadas ao Teste de Integridade com Biometria, nos termos do art. 58, § 3º, da mesma Resolução;

f) as 2 (duas) seções destinadas à modalidade do Teste de Integridade com Biometria correspondem a 10% (dez por cento) das 20 (vinte) urnas destinadas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas referidas na alínea "a" deste inciso, respeitado o intervalo de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) previsto no art. 59-A da Resolução TSE n.º 23.673/2021, sem acréscimo ao quantitativo total ali fixado.

IV - informar o resultado do sorteio aos juízos eleitorais correspondentes às seções sorteadas, para que providenciem o transporte das urnas eletrônicas a serem auditadas no dia da eleição para o local previamente indicado pela CAVE, bem como para adoção das demais providências necessárias enunciadas nos arts. 61 e 62 da Resolução TSE n.º 23.673/2021;

V - providenciar os meios para o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas;

VI - informar aos partidos políticos, coligações e federações partidárias, e demais entidades fiscalizadoras, previamente à eleição, a possibilidade de designação de um representante para acompanhar o transporte das urnas sorteadas das Zonas Eleitorais para o Tribunal, os quais deverão arcar com as respectivas despesas;

VII - informar aos partidos políticos, coligações e federações de partidos a data, o horário e o local da entrega das cédulas de votação em branco para preenchimento, bem como a data para sua devolução;

VIII - recolher e lacrar, na urna de lona, as cédulas previamente preenchidas, preferencialmente, pelos representantes dos partidos políticos, federações partidárias e coligações, e que serão utilizadas nos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;

IX - realizar teste de todos os equipamentos de filmagem/gravação, bem como a simulação completa dos procedimentos a serem executados pelos servidores e servidoras que atuarão no evento (equipe de apoio e auxiliares); e

X - providenciar para que os trabalhos de Auditoria de Votação Eletrônica, incluindo a preparação do ambiente e os procedimentos de votação, apuração e conclusão dos trabalhos, obedeçam ao estabelecido nos Capítulos V e VI da Resolução TSE n.º 23.673/2021.

Art. 10. A auditoria prevista no art. 53, I, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, realizar-se-á no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Des. Alcides Gusmão da Silva

Presidente